

ATO DE AUTORIZAÇÃO SENAC-PE nº 15/2016 - EAD**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Plano de Expansão de Polos, em Regime de Colaboração, para Formação da **Rede Nacional de Educação a Distância** do Senac, de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a este artigo pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução Nº 1036 do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 002/2012, que aprova e autoriza os cursos Técnicos em Administração, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Qualidade, Transações Imobiliárias, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; a Resolução SENAC/AR/RS nº 009/2014, que aprova a adequação dos referidos cursos; a Resolução SENAC/AR/RS nº 036/2015, que autoriza a adequação do curso Técnico em Administração; a Resolução SENAC/AR/RS nº 044/2015, que autoriza a adequação do curso Técnico em Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 010/2014 e 032/2015, que aprova a expansão dos polos para a formação da Rede Nacional de Educação a Distância do SENAC para os referidos cursos;

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do curso, na modalidade a distância, conforme consta abaixo:

DR Polo	Polo	Município	Cursos	Horas
PE	UEP - Recife	Recife	Técnico em Meio Ambiente	1200
	UEP - Petrolina	Petrolina	Técnico em Meio Ambiente	1200
	UEP - Garanhuns	Garanhuns	Técnico em Administração	1000
	UEP - Vitória	Vitória	Técnico em Administração	1000

Parágrafo Único - A análise do processo permite a seguinte constatação:

- a) a escola conta com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso;
- b) o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- c) o prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- d) os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Acordo de Cooperação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Recife, 20 de abril de 2016.



Josias Silva de Albuquerque

Presidente do Conselho Regional do SENAC - PE